



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.**

---

Data Abertura: **18/04/2022**

**4461/2022**

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

---

Código da Taxa:

Nome Requerente: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIA**

CPF/CNPJ: **05340639000130**

Endereço:

Município:

Cep:

Bairro:

UF:

Telefone:

Email: **contato@primebeneficios.com.br**

Setor Requerente:

---

Súmula: **PREGÃO PRESENCIAL 12/2022- CONTRARRAZÕES PRIME BENEFICIOS**

\_\_\_\_\_  
Assinatura Servidor / Carimbo

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site [WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR) - Tel.: (22) 2633-6000

**DENIVALDO PEREIRA**

**4461/2022**

4461/22

PROCESSO Nº: 4461/22  
RUBRICA: AS FL: 02

**Pregão Presencial n.º 12/2022 - Contrarrazões PRIME Benefícios**

Tiago dos Reis Magoga <tiago.magoga@primebeneficios.com.br>

Seg, 18/04/2022 10:19

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

Cc: Fabio Maretto <fabio.maretto@primebeneficios.com.br>

📎 1 anexos (3 MB)

Contrarracoes\_ARMACAO DOS BUZIOS-RJ+\_Procuracao.pdf;

Prezado Pregoeiro, bom dia.

Nos termos da cláusula 13.8.2 do edital, encaminha-se em anexo as Contrarrazões ao Recurso interposto pela licitante TRIVALE.

Solicito o obséquio de confirmar o recebimento deste para fins de protocolo.

Atenciosamente.

Tiago dos Reis Magoga

Jurídico

Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial Campinas – SP

F: (19) 3518 7000

[tiago.magoga@primebeneficios.com.br](mailto:tiago.magoga@primebeneficios.com.br)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS  
BÚZIOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 13.405/2021

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,**  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na  
Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana  
de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, por  
intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênia, apresentar  
**CONTRARRAZÕES** ao Recurso da licitante **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE  
PAGAMENTOS LTDA**, consoante razões adiante articuladas:

## I - DOS FATOS

---

A licitante TRIVALE, por não ter condições financeiras de apresentar lance mais vantajoso que a empresa PRIME, ficou classificada em segundo lugar. Na busca frenética de desclassificar a empresa PRIME, apresentou recurso com fundamentação frágil de que a empresa PRIME, ora vencedora, está apenada e, portanto, impedida de contratar com a Administração pública.

No entanto, tal "alegação" não deve prosperar, conforme será demonstrado a seguir, assim como se demonstrará o caráter procrastinatório do recurso desta licitante.

## II - DAS RAZÕES

---

Como já é de conhecimento, a TRIVALE alegou que a empresa vencedora "*...se encontra impedida de licitar de licitações pelo período de 30 (trinta) dias, contados do dia 05 de abril de 2022...*".

Em suas razões, torna-se evidente que a Requerente se utiliza de expediente do qual não possui qualquer conhecimento. Em que pese afirmar que a Recorrida PRIME é inidônea e, portanto, carecedora das condições de participação no certame, não é o que se vislumbra da análise da decisão acima colacionada.

Isto porque, antes mesmo de a penalidade ter sido publicada no Diário Oficial, a empresa PRIME já havia protocolado defesa requerendo o efeito suspensivo da penalidade.

Porém, mesmo sendo concedido o efeito suspensivo, acabou saindo no diário oficial a publicação da penalidade. Diante disso, a PRIME contactou a Contratada para ratificação da suspensão da penalidade, obtendo retorno apenas por e-mail, conforme imagem abaixo:

Em 07/04/2022 às 12:16 horas, "Vinicius Negro" <vinicius.negro@primebeneficios.com.br> escreveu:

Bom tarde Prezados!

Evandro, por gentileza o senhor pode me responder este e-mail confirmando que foi deferido o pedido de suspensão dos efeitos do impedimento de licitar?

Estamos sendo questionados em licitações sobre a penalidade.

Peço a gentileza da resposta deste e-mail confirmando a concessão do efeito suspensivo do impedimento de licitar, qual foi deferido dia 29 de março de 2022.

Peço que agradeço e aguardo a confirmação de seu recebimento.

Att.



Vinicius Negro | Jurídico

Tel (19) 3518 7000 | (19) 99600-7091

Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial

Campinas / SP - CEP 13098-335

www.primebeneficios.com.br

De: Evandro Mauro de Almeida Bezerra [mailto:evandro.bezerra@sad.pe.gov.br]

Enviado em: quinta-feira, 7 de abril de 2022 13:50

Para: Vinicius Negro <vinicius.negro@primebeneficios.com.br>

Cc: Jurídico Execução Contratos <lc@primebeneficios.com.br>

Assunto: Re: RES: RES: Envio de Ofício de TCC e Multa - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Prezados, Bom Tarde!

Confirmamos que, foi deferido a concessão de efeito suspensivo da penalidade de impedimento de licitar e contratar, em favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, no curso do Processo Administrativo nº 002/2021 – CPAAP-SAD.

Dessa forma, até que seja julgado o recurso final, a Decisão publicada no DOE do Estado de Pernambuco, no dia 05/04/2022 não produziu seus efeitos.

Informamos ainda que, assim que tivermos o resultado do recurso, publicaremos de imediato no DOE e enviaremos para a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Nesse sentido, quem é a TRIVALE para assim dizer: “E nem venha a Empresa PRIME apresentar documento sobre suposta suspensão de sua penalidade (o que feito em alguns certames), pois a decisão publicada no diário oficial é datada em período posterior à certidão que tem apresentado...”, uma vez que no próprio e-mail acima o órgão apenador informa claramente que “...a Decisão publicada no DOE do Estado de Pernambuco, no dia 05/04/2022 não produziu seus efeitos.”

Porventura, quer a TRIVALE determinar se os efeitos da publicação foram suspensos ou não ?

Por acaso, foi ela quem aplicou a penalidade?

Como se vê, a penalidade publicada em desfavor da empresa PRIME, aventada pela licitante TRIVALE, não está produzindo seus efeitos, vez que, foi concedido o efeito suspensivo requerido em defesa nos autos que trata do suposto

descumprimento contratual informado no aviso da Penalidade.

Ao conferir efeito suspensivo ao recurso, é evidente que a decisão que o originou imediatamente cessou seus efeitos. Assim, se anteriormente à interposição do recurso a licitante PRIME estava impedida temporariamente de licitar, após o deferimento do efeito suspensivo, seu direito de licitar novamente passou a existir.

Segundo o jurista Nelson Nery Júnior, efeito suspensivo "*consiste na paralisação da produção de efeitos da decisão recorrida na pendência do recurso. Tem o efeito de congelar, paralisar a decisão de 1º grau quanto aos seus efeitos. É como se aquela decisão nem mesmo tivesse sido proferida.*"

Ainda que referida penalidade tivesse produzindo algum efeito no campo jurídico, este não se aplicaria neste certame.

Em que pese a vil tentativa da licitante TRIVALE, desesperada em desclassificar a PRIME, o edital foi cristalino em impedir a participação de empresas nas seguintes hipóteses:

**9.1 - Não poderão concorrer neste Pregão as sociedades empresárias e empresários:**

**9.1.1 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;**

**9.1.2 - Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;**

Caso a licitante TRIVALE não tenha entendido o edital, para o qual declarou conhecer os seus termos, pode-se explicar detalhadamente que o edital impede a participação de empresas:

1. Suspensas com a Administração Municipal (cláusula 9.1.1);

2. Declarada inidônea (cláusula 9.1.2;

A vinculação ao instrumento convocatório, princípio basilar, foi efetivamente observado pela Recorrida PRIME, de modo que não prosperam as alegações de que este foi inobservado pela Pregoeira e pela PRIME. Esta afirmação é mentirosa!

Como se depreende da referida penalidade, a empresa PRIME NÃO foi declarada INIDÔNEA, não se enquadrando, portanto, na primeira hipótese. Para comprovar, caso a TRIVALE não tenha se atentado, devido o furor em ser perdedora, colaciona a imagem que ela mesma apresentou em sua peça:

28. Outrossim, a empresa Arrematante encontra-se impedida de licitar e contratar com a Administração, conforme pode ser ver abaixo:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASESORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30; impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fomecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 8.569,92 (oitó mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 002/2021 - CPAAP-SAD, referente ao Contrato Mater nº 006/SAD/SEADM/2020, artigo 87º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda,

Frisa-se, portanto, que a penalidade aplicada foi a de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e não a declaração de INIDONEIDADE da empresa punida. É exatamente por este motivo que o art. 87, da Lei nº 8.666/93 estabelece em escala de gravidade as possíveis sanções aplicáveis ao contratado. Observe:

MENOS GRAVE



Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Grifos não constam da original)

MAIS GRAVE

Entende-se por conseguinte que a advertência seria a sanção menos grave, enquanto a declaração de inidoneidade seria a sanção mais grave. Por existir diferenciação entre estes institutos, é evidente a distinção conceitual entre SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

A diferença é tamanha que se faz necessário explorar a fundo cada um dos conceitos. A suspensão temporária, como se constata do próprio nome, é uma característica que possui delimitação temporal, limitando o direito da empresa de realizar negociações públicas. Não há qualquer relação com a integridade empresarial de uma companhia.

Já a inidoneidade possui cunho muito mais profundo e é inerente ao caráter empresarial da empresa. Por inidônea, compreende-se como a empresa que não possui condições, competência e habilidades para desempenho de uma determinada função e, neste contexto, foi autora de alguma irregularidade que a impede de negociar com a Administração Pública.

A diferenciação ressaltada nesta peça é, inclusive, sumulada pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, conforme Súmula nº 6, *ex vi*:



*A amplitude da penalidade de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração se restringe ao ente federativo em cujo âmbito se situe o órgão ou entidade que tenha aplicado a sanção, ao passo que a amplitude da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública possui efeitos em todo o território nacional, independentemente do órgão ou entidade que tenha aplicado a punição.*

Pregoeiro, é evidente o equívoco no enquadramento da TRIVALE e de seu pedido. Não é admissível que um requerimento seja fundamentado em dispositivo totalmente diverso do caso em tela. Repete-se, novamente, NÃO HÁ INIDONEIDADE CONFIGURADA.

A Recorrida PRIME não está impedida de licitar, inexistindo declaração de inidoneidade proferida por qualquer órgão público.

Sendo clara a ausência de fato que embase o requerimento, resta totalmente rechaçada a alegação, ainda mais quando o edital expressamente previu o contrário. Ademais, é mister informar que, apesar da referida penalidade existir outrora, ela foi suspensa, conforme já comprovado acima.

Por fim, comprova-se também que tal penalidade, se estivesse em vigor, se restringe apenas ao governo do estado de Pernambuco, porquanto não se enquadra na vedação de contratar com a Prefeitura de Armação dos Búzios/RJ, conforme previu o edital.

Inclusive, a própria TRIVALE declara isso em seu Recurso, veja:

6. Diante deste fato, resta claro que a empresa Arrematante se encontra hoje impedida de licitar no Estado de Pernambuco, e por isso, não poderia ter participado da disputa do presente certame, visto que se encontra SUSPENSA de seu direito de licitar e contratar.

Por qualquer ângulo que se analise o caso, até mesmo pelo parágrafo número 6 da Recorrente, não há que se falar em impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal licitante, sob a égide da própria penalidade e também do edital.

Na verdade, a Recorrente não entende nada sobre o tema, a ponto de ora alegar que a PRIME está impedida de licitar no "ESTADO DE PERNAMBUCO" e ora alega o impedimento de licitar com a "JUSTIÇA FEDERAL".

A licitante TRIVALE nem sabe onde a penalidade teria aplicabilidade, se fosse o caso de estar em vigor.

Das duas, uma, ou ela não entende, de fato, ou demonstra falta de caráter e de respeito com a Prefeitura de Armação dos Búzios, uma vez que esta alegação, que já é de seu conhecimento, conforme declarado conhecer na sua peça recursal, não se trata de ação entre concorrentes.

Portanto, são infundadas as alegações da Requerente, as quais devem ser julgadas **IMPROCEDENTES**, devendo o Sr. Pregoeiro entender pela manutenção de vencedora da empresa PRIME, bem como oficiar o Ministério Público para que apure a prática de crime de PERTURBAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos do art. 337-I, do CP.

## V - DOS PEDIDOS

---

Diante do exposto, requer-se do ilustre Pregoeiro que receba as **CONTRARRAZÕES**, por ser tempestiva, e que considerando os seus termos, decida:

1. Julgar totalmente **IMPROCEDENTE** o REQUERIMENTO interposto pela licitante **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, que não tem cabimento no procedimento licitatório, mantendo a licitante **PRIME** como vencedora do



certame por NÃO ESTAR IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A  
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ, nem qualquer  
outra Administração, uma vez que tal penalidade está suspensa;

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 18 de abril de 2022.

Assinado de forma digital  
por TIAGO DOS REIS  
MAGOGA  
Dados: 2022.04.18  
10:10:07 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP n.º 283.834

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual n.º 623.051.405.115 e Insc. Municipal n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

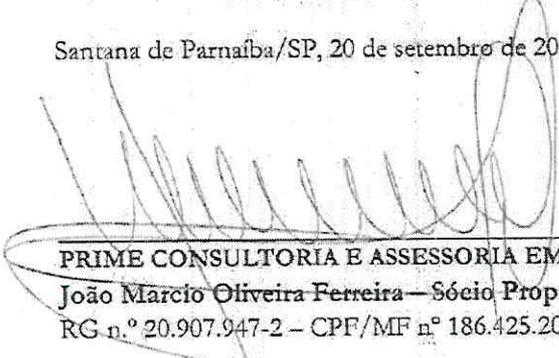
**OUTORGADOS:**

**RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 406.595-B, inscrito no CPF/MF sob n.º 289.028.248-10 e **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 283.834 e CPF n.º 295.277.348-35, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas ad judicium et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Santana de Parnaíba/SP, 20 de setembro de 2021.

  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário  
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF n.º 186.425.208-17





**INSTRUMENTO PARTICULAR \_ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
NIRE 35224557865  
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelhas, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“Sociedade”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**ALTERAÇÕES** - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**  
BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”**

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**.  
BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Fátima Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

RECURSO Nº. 4461/22  
RECURSA Nº. 0 PLS: 15

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EOEW;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;



CNJ: 06.870-9

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Passos - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

#### Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/163021904219278093646>

	<b>CARTÓRIO</b> Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5 Data: 19/04/2021 09:06:33 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Seio Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;		<b>Cartório Azevedo Bastos</b> Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - <a href="mailto:cartorio@azevedobastos.net.br">cartorio@azevedobastos.net.br</a> <a href="https://azevedobastos.net.br">https://azevedobastos.net.br</a>		<b>TJPB</b> Válber Azevedo de M. Cavalcanti Titular	
--	--	--	---	--	---	--

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribicirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelhas, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e à realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judícia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 883342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

### Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

### Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

### Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

### Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

42169/22  
21

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

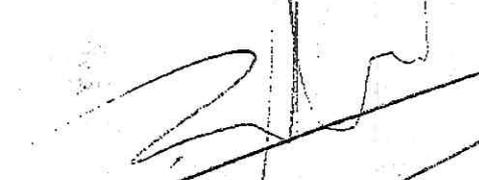
TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

**Sócios:**

  
RODRIGO MANTOVANI  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

  
JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Diretores:**

  
RODRIGO MANTOVANI  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

  
JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Testemunhas:**

  
DAYANNE TREVIS DE ARAUJO  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

  
BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALI  
CPF 456.820.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor  
BT - 983342v4



10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Váber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CONFERÊNCIA NACIONAL DE ENDEIXAMENTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2225518718

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2225518718

NOME: JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF: 20907947 SSP/SP

CPF: 186.425.208-17 DATA NASCIMENTO: 19/06/1972

REDAÇÃO: JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA  
MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PRIMEIRO SOBRINHO: [ ] ACQ: [ ] CAT. HAB: [ ]

Nº REGISTRO: 01849004756 VALIDADE: 07/06/2031 1ª HABILITAÇÃO: 21/08/1990

COSEMI: [ ]

LOCAL: CAMPINAS, SP ABRABRATA DO PORTADOR: [ ] DATA EMISSÃO: 08/07/2021

59194716178  
SP005529404

SÃO PAULO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022207216872611448>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163022207216872611448-1  
Data: 22/07/2021 15:05:32  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UK;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



TJPB

PROCESSO

RUBRICA: 0 P.L.S. 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DE SÃO PAULO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO 073225 DATA DO REGISTRO 13/07/2000 VIA 2ª

NOME RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO 20.103.621-6 DATA EXP 29/08/2008 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP

CPF 159.882.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/73

FLIAÇÃO ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI  
ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO 25/03/1972 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº 309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da lei Nº 4.768, de 09/09/1965.

CIP VÁLIDA ATE: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2019 LOCAL E DATA DE EXP

PRESIDENTE DO CRA-SP

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/73

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1  
Data: 19/04/2021 09:06:35  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;



CNJ: 06.870-0  
Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



PROCESSO N.º 416172  
RUBRICA: 10 FL. 25

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06600072

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME  
RENATO LOPES

INSACIA  
JOSE LOPES  
ANA MARIA ANGIOLI

NATURA/LOCAL  
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO  
17/06/1977

NO  
32.778.119-X - SSP-SP

DATA DE EMISSÃO  
28/02/2010

LOCAL DE EMISSÃO E TÍTULO  
SIM

DATA DE VALIDADE  
10/04/2016

BRASIL 408605

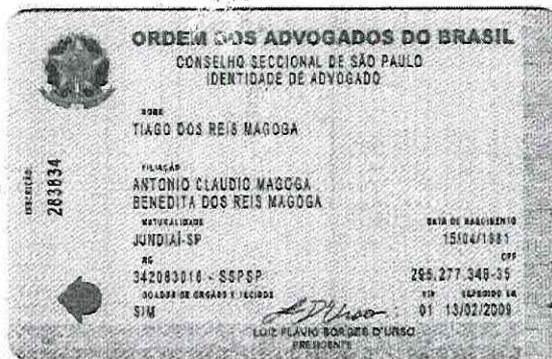


BRASIL 408605

PROCESSO Nº

RUBRICA:

*M. Cavalari*  
*26*



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163027.4214397265767>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163022704214397265767-1  
Data: 27/04/2021 09:09:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ86007-KBTN;



CNJ: 06.870-9

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Eptácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

*M. Cavalari*  
Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 27 de abril de 2021 09:16:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.